



Município de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.094, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e concede à mesma Companhia isenção tributária.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar, em todos os seus termos, cláusulas e condições, Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de até 100 (cem) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares Geraes – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de Igaratinga.

Art. 2º.- Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º.- Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 4º.- A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º.- Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – CEP 35.695-000 - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br





Município de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º.- A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 7º.- Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento, bem como referentes à expedição de documentos e certidões necessárias para habilitação das famílias credenciadas pelo Programa.

Art. 8º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 21 de dezembro de 2009.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

